



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Segunda-Feira, 26 de outubro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba;
em de 26 de outubro de 2020

DECRETO Nº 064/2020, de 26 de outubro de 2020.

Suspende temporariamente o pagamento de gratificações de que trata a Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, e dá outras providências.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO QUE a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, Pandemia, em razão do aumento do número de casos do Novo Coronavírus (Covid-19) e a sua presença em vários países;

CONSIDERANDO QUE o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, as disposições contidas no inciso II do artigo 23 e nos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, que a pandemia paralisou diversas atividades comerciais em todo o território nacional, afetando o equilíbrio fiscal do Município e implicando em redução de receitas;

CONSIDERANDO, que houve redução de receita de FPM e tributos repassados à Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, os pagamentos de gratificações aos coordenadores pedagógicos, diretores, supervisores escolares e demais servidores que exerçam funções na educação, no âmbito dos arts. 75, 76, 77 e 78, §§ 1º a 3º, todos da Lei nº 619/2018, de 09 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto no artigo anterior não se aplica a eventuais servidores efetivos que auferiram gratificações há pelo menos 06 anos, mediante constatação nos livros do Município.